



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/02/2021

LEI Nº 5.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º ~~Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/19 - novembro/20, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas a partir de 01 de janeiro de 2021, na seguinte forma:~~

- ~~- I - revisão geral anual na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005; Leis Complementares nº s 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/201; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 5.319 de 30 de dezembro de 2019 e da Lei Complementar nº 387/2019 e alterações;~~
- ~~- II - revisão geral anual na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;~~
- ~~- III - revisão geral anual na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e funções gratificadas, agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei nº 5.319 de 30 de dezembro de 2019 e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores.~~

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período dezembro/19 - novembro/20, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas a partir de 01 de janeiro de 2021, na seguinte forma:

- I - revisão geral anual na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005; Leis Complementares nº s 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/201; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a

Lei nº 5.319 de 30 de dezembro de 2019 e da Lei Complementar nº 387/2019 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;


III - revisão geral anual na ordem de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e funções gratificadas, agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei nº 5.319 de 30 de dezembro de 2019 e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 5380/2021)

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Joaçaba, SC, em 23 de dezembro de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2021